



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6594/2016

*“Regulamenta a Lei nº 2.381/2016, que dispõe sobre a criação do Projeto “Aluno Sempre Alerta” e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica regulamentada a Lei nº 2381/2016, que dispõe sobre o Projeto “Aluno Sempre Alerta”, nos termos deste Decreto.

**Artigo 2º**- O Projeto referido no artigo 1º deste Decreto objetiva a prática do escotismo pelos alunos da rede municipal de ensino de São Sebastião.

**Artigo 3º**- O Projeto tem natureza extracurricular, de participação voluntária e será realizado em regime de contra turno das aulas regulares, ou aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Inclui-se no Projeto “Aluno Sempre Alerta” a utilização das dependências escolares municipais e equipamentos municipais, para a realização de cursos, seminários, oficinas e palestras com o objetivo de formar e capacitar professores, pais e os adultos voluntários do Movimento Escoteiro.

§ 2º. Não haverá cobranças para o uso das dependências escolares municipais e equipamentos municipais, vedada a utilização com finalidade lucrativa ou fins político-partidários.

**Artigo 4º**- Para o desenvolvimento do Projeto fica delegada à Secretaria da Educação competência para autorizar a utilização das escolas e equipamentos municipais, sendo condicionada à prévia e expressa concordância do Conselho de Escola da respectiva unidade, como última instância, e será formalizada por Termo de Autorização e de Responsabilidade.

**Parágrafo único.** A utilização das dependências escolares e equipamentos municipais, somente será permitida no contra turno das aulas regulares, aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para os alunos, bem como para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6594/2016

*funcionamento regular da Unidade Municipal de Ensino e observadas as disposições legais.*

***Artigo 5º-** A solicitação para uso das dependências escolares e equipamentos municipais deverá ser protocolada na Secretaria da referida Unidade Escolar, direcionada à Equipe Gestora, mencionando data, horário, detalhes do evento que será realizado, dependências a serem utilizadas, identificação e qualificação do responsável pelo uso.*

***Artigo 6º-** O pedido deve ser protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que a Direção da Unidade Escolar consulte o Conselho de Escola quanto à concordância em relação ao uso das dependências escolares e equipamentos municipais.*

***Artigo 7º-** O uso da cozinha das Unidades Escolares somente será possível mediante autorização expressa da empresa detentora do contrato administrativo de fornecimento de merenda escolar.*

***Artigo 8º-** Em caso de danos causados nas dependências escolares e equipamentos municipais durante o período em que o prédio estiver cedido, a direção da escola deverá comunicar imediatamente a Secretaria da Educação, encaminhando a documentação necessária, bem como o Termo de Autorização e Responsabilidade, para as providências necessárias quanto aos ressarcimentos.*

***Artigo 9º-** A Secretaria da Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste decreto.*

***Artigo 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 4 de agosto de 2016.

**ERNANE BILLOTE PRIMAZZI**

Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.*